



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

030

Lei nº 012/2.003
de 11/08/2.003

"Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Trânsito e dá outras providências."

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento da Administração Geral o Setor Municipal de Trânsito para coordenar as atividades relativas ao trânsito no âmbito do Município de Angatuba, que terá a seguinte atribuição:

- I. realizar estudos visando ao aprimoramento do Sistema Municipal de Trânsito;
- II. determinar, no perímetro urbano, o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos, bem como os de estacionamento de táxis e demais veículos;
- III. conceder e permitir serviços locais de transportes coletivos, táxis e demais transportes de pessoas e cargas;
- IV. fixar e sinalizar as vias públicas;
- V. elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços no trânsito, avaliar os seus resultados, informando o superior imediato para adoção de medidas condizentes à política de governo;
- VI. por em prática a política de transportes estabelecida no Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal;
- VII. executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para dar suporte ao Setor Municipal de Trânsito ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, estando integrados à Lei nº 014/2002 de 30.04.2002 e suas alterações:

Emprego em comissão	referência	Anexo	Vagas
Coordenador de Setor	"U"	"II"	01
Agente de Trânsito	"I"	"II"	05

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Parágrafo único : O convenio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido do Anexo I ou Anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 11 de agosto de 2.003


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
11/08/2.003


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária